

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0002-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

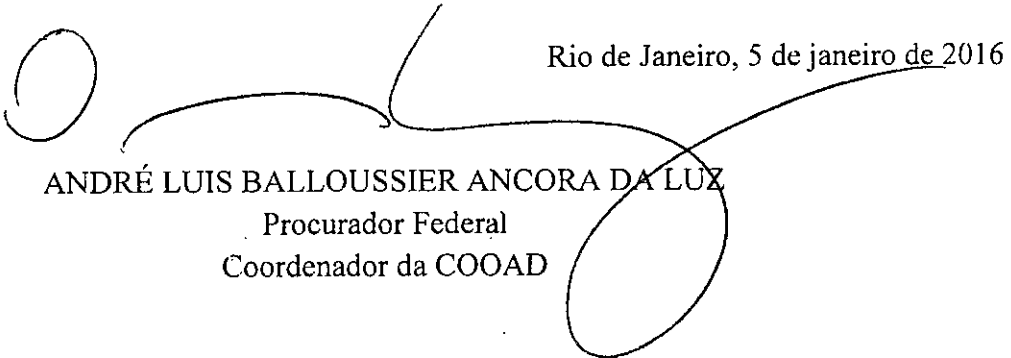
PROCESSO Nº 52400.017240-2015-29

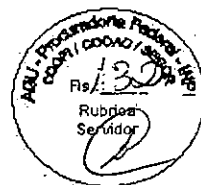
INTERESSADO: PR

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e SEDENS/AC

1. Retorna a esta Procuradoria o presente processo, que trata da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INPI e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Estado do Acre - SEDENS/AC, matéria já objeto do prévio exame deste órgão jurídico consultivo, consubstanciado nos Despachos Nº 0497/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e Nº 0658/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4 e nas Notas Nº 0341-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.6 e Nº 0375-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, acostados, respectivamente, às fls. 48, 99, 105/106 e 124/125.
2. Da compulsação dos autos se vê que após aquela última manifestação aduzida por esta PROC o Sr. Presidente do INPI entendeu de solicitar alguns esclarecimentos e de propor pequenas modificações no instrumento formalizador do Acordo de Cooperação Técnica em foco, nos termos do despacho exarado à fl. 126, a que respondeu o Sr. Coordenador-Geral da CGAR conforme o expediente acostado às fls. 129/130, matéria, *ça va sans dire*, da absoluta discricção daquela autoridade máxima da Autarquia e onde não cabe se imiscuir o órgão consultivo jurídico, em nada sendo afetado o exame já realizado no processo em sede desta Procuradoria.
3. Impende destacar, entretanto, que em face do tempo transcorrido desde aquele último pronunciamento citado o Plano de Trabalho que integra o Acordo, e que previa o início das atividades de cooperação ainda no mês de dezembro de 2015, demanda, como se evidencia, forçosa atualização, para que se estabeleça o início das atividades previstas no mês de janeiro em curso, ou, quiçá, a partir do mês de fevereiro do ano corrente, se assim se entender.
4. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2016


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0014/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.017240-2015-29

1. Estou de acordo com a Nota nº 0002-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, elaborado pelo Procurador Federal André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador da COOAD desta Procuradoria.
2. Não há óbice jurídico para a celebração do acordo de cooperação técnica entre o INPI e a SEDENS/AC. Ocorre, no entanto, que o acordo será assinado em 2016, o que justifica adequar as datas de início das atividades para o ano corrente. As datas previstas para início das atividades foram consignadas para o mês precedente.
3. Os autos foram recebidos nesta Procuradoria no dia 29.12.2015, às 15:16, conforme fls. 130-v. Isto é, a data para início das atividades já havia sido ultrapassada quando os autos foram remetidos a este órgão consultivo.
4. À CGAR.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2016.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe